



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Documento</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

OFICIO SEG Nº 66/2018

Paraty, 04/10/2018

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO (GABINETE DO PREFEITO)

PARA: EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

VETO AO PROJETO DE LEI 50/2017  
ORIGEM PODER LEGISLATIVO LOCAL

Exmº Sr. Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 50/2017, de autoria do ilustre Senhor Vereador Rodrigo Penha, que, **dispõe sobre a Proteção de Bens Públicos, comércio e casas do Centro Histórico entre outras providências.**

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Lei, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidades e de ilegalidade que o acometem.

Em que pese a importância do PL. 050/2017 para toda sociedade paratiense, o artigo 1º e I, do respectivo Projeto de lei, no qual transcrevo abaixo, acaba por excluir a própria municipalidade, ou seja, nem mesmo o próprio executivo poderá comunicar, anunciar ou fomentar atividades por meios de cartazes ou anúncios ou faixas.

Dessa forma, o PL 050/2017 deveria em tese excluir de sua abrangência o poder público municipal, ressalta-se que a própria Câmara Municipal está no campo de incidência da PL 50/2017 que também não poderá afixar cartazes, anúncios em

04/10/18  
*[Handwritten initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

suas próprias dependências independentemente de interesse institucional.

**Artigo 1º Fica proibido à fixação, colagem ou pintura de anúncios, cartazes mesmo temporariamente.**

**I – Prédio público em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas.**

Sublinha-se que a organização e funcionamento da administração pública municipal é matéria eminentemente administrativa, cabendo apenas ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo, ou regulamentar via decreto. Artigo 84,VI,a CRFB/88 sendo patente o vício de inconstitucionalidade formal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraty, 04 de outubro de 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
PREFEITO

04/10/18  
30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Projeto de Lei nº50/2017**

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor  
- votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 14/09/17  
Presidente

Dispõe sobre a Proteção de Bens Públicos, Comércio, Casarios do Centro Histórico, Monumentos Históricos e Igrejas no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica proibida a fixação, colagem ou pintura de anúncios, cartazes mesmo temporariamente em:

I – Prédio público em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;

II – Equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus.

III – Placas de sinalização, endereçamento e semáforo;

IV – Equipamento de uso público como praças e quadras de esporte;

V – Esculturas, murais e monumentos;

VI – Leitões de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;

VII – Viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive guarda-corpos;

VIII – Nos tapumes de obras pintadas com a logomarca da construtora;

IX – Outros bens públicos, assim definidos em Lei.

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
- votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 10/09/17  
Presidente

R

20/10/17



voltado para crianças e adolescentes a ser desenvolvido em nosso Município.

**Art. 6º-** Cabe ao Poder Executivo Municipal padronizar murais para fixação dos cartazes em vários pontos da cidade.


**Art. 7º-** Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização, aplicação e julgamento das infrações aplicadas na forma do disposto na presente Lei.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2017.

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor  
e - votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 14/10/17  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
e - votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 14/10/17  
Presidente

  
**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador